

CONTRATO DE ADESÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA

Pelo presente contrato particular, a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP**, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 002.558.157/0001-62 (“**Prestadora**”) e, de outro lado o Assinante, como tal definido o cliente que aceita os termos e condições deste **Contrato** (“**Contrato**”), através de adesão ao serviço (“**Assinante**”), têm ajustado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **Contrato** tem como objeto a prestação pela Prestadora, ao Assinante, mediante (i) pagamento inicial de habilitação / migração, (ii) mensalidade e (iii) valores de utilização, do **Plano Alternativo do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) nº 167 (“LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA”)**, dentro da área de concessão da **Prestadora** (setores 31, 32 e 34 da Região III do Plano Geral de Outorgas), nos termos da Regulamentação da Anatel, em especial o artigo 48 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1 A **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** permite a realização de (i) chamadas locais entre terminais fixo-fixo; (ii) chamadas para números gratuitos e (iii) chamadas a cobrar.

2.2 A mensalidade da **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** inclui uma franquia de 200 minutos, que podem ser utilizados nas chamadas locais entre terminais do **STFC** (fixo-fixo).

2.3 Os minutos da franquia descritos em 2.2, acima, não são cumulativos, o que significa que se num determinado mês, dentro do período de apuração, o Assinante não utilizar a totalidade dos minutos da franquia, os minutos remanescentes não serão aproveitados para o próximo período de apuração.

2.4 A realização de chamadas (i) locais para terminais móveis e (ii) de longa distância nacional e internacional originadas da **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** somente é possível por intermédio de créditos pré-pagos.

2.5 A **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** não permite (i) a realização de chamadas para números de serviços 0500, 0900 e demais chamadas iniciadas por 0 (zero), exceto as chamadas realizadas para os serviços 0300 e 0800 e (ii) o recebimento de chamadas a cobrar.

2.6 A **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** permite a realização de chamadas para códigos de emergência.

2.7 A **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** permite a instalação dos seguintes serviços: (i) Detecta, (ii) Caixa Postal, (iii) Secretária Eletrônica Light, (iv) Atendimento Simultâneo e (v) Chamadas a Três, de acordo com a disponibilidade técnica destes serviços na região de instalação da linha.

2.8 A **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** não permite a instalação dos seguintes serviços: (i) Speedy, (ii) Transferência de Chamadas, (iii) Não Perturbe, (iv) Linha Direta, (v) Gerenciador de Ligações para Celular, (vi) Bloqueador de Interurbanos, (vii) Secretária Eletrônica Digital, (viii) Discagem Abreviada e outros serviços digitais da **Telefônica**.

2.8.1 A **Prestadora** poderá fazer adaptações tecnológicas para permitir que outros serviços adicionais sejam compatíveis com a **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MÓDULO ADICIONAL

3.1 Ao aderir à **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA**, o **Assinante** poderá optar pela contratação do módulo adicional opcional denominado **Internet Total**, mediante o pagamento de um valor mensal adicional, além da mensalidade da **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA**.

3.2 O módulo **Internet Total** permite a realização de chamadas locais ilimitadas destinadas a acessos discados da Rede Mundial de Computadores, doravante denominados **Provedores de Internet**, cujos terminais do **STFC** estejam previamente cadastrados junto à **Prestadora**.

3.2.1 São condições específicas do módulo adicional **Internet Total**:

- a) Serão tarifadas normalmente, de acordo com os critérios / valores da **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA**, as chamadas locais para terminais do **STFC** não caracterizados como acesso discado à internet.
- b) Serão bloqueadas (i) as chamadas destinadas as terminais caracterizados como acesso discado à Internet, mas distintos dos cadastrados junto à **Prestadora**, salvo aquelas destinadas a números de provedores não habilitados localizados fora da rede da **Prestadora**, as quais serão cobradas nos termos da letra “a”, acima e (ii) as chamadas para números de Provedores de Internet cadastrados junto à **Prestadora**, mas que sejam de outra localidade diferente daquela a qual pertença o terminal telefônico cadastrado no módulo **Internet Total**.

3.2.2 O bloqueio mencionado na letra “b” do item 3.2.1 acima será realizado através de um aviso que surgirá na tela do computador do **Assinante**, no momento do acesso, alertando que o número pelo qual se pretende acessar a Internet não está entre aqueles habilitados pela **Prestadora**. O aviso conterá também orientações sobre a forma de acesso à Internet adequada ao módulo **Internet Total**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Para que a prestação do serviço possa ocorrer onde exista “Rede” da **Prestadora**, o **Assinante** deverá atender aos requisitos técnicos explicitados no item 5.2.4 deste **Contrato**.

4.2 Para que a prestação do serviço possa ocorrer onde não exista “Rede” da **Prestadora** (Fora da Área de Tarifa Básica - FATB) o **Assinante** deverá atender aos requisitos técnicos explicitados no item 4.2.4 deste **Contrato**, além de arcar com o pagamento da implantação dos meios adicionais, apresentado pela **Prestadora** por meio de orçamento específico.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são direitos do **Assinante**:

5.1.1 A inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as exceções legais e judiciais.

5.1.2 O atendimento, pela **Prestadora**, de forma permanente e ininterrupta, exceto nas hipóteses de interrupção previstas na legislação em vigor.

5.1.3 A solicitação de mudança de endereço de instalação no mesmo município, onerosa ao **Assinante**.

5.1.3.1 A indicação do novo endereço deve observar os seguintes procedimentos:

- (i) se solicitada a mudança dentro do mesmo Centro Telefônico, será mantido o cadastro e terá início estudo técnico de viabilidade;
- (ii) se solicitada para outro Centro Telefônico, mediante um novo cadastramento no Centro Telefônico pretendido, iniciando-se o mesmo estudo acima referido;

5.1.3.2 Em qualquer das hipóteses previstas em 5.1.3.1 o atendimento ficará condicionado ao resultado do estudo de viabilidade técnica.

5.1.3.3 Na mudança de endereço de instalação, o **Assinante** somente manterá o seu Código de Acesso (número de telefone), se o novo endereço puder ser atendido pela mesma Central de Comutação da **Prestadora**.

5.1.4 A contestação de valores cobrados pela **Prestadora**, segundo os seguintes procedimentos:

- (i) O **Assinante** tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **Prestadora**, por correspondência ou por meio da Central de Atendimento da **Prestadora**, não se obrigando ao pagamento de valores que considere indevidos, observadas a regulamentação e a legislação de Direito do Consumidor pertinentes;
- (ii) Os valores contestados, reconhecidos como procedentes, serão devolvidos ao **Assinante** no documento de cobrança subsequente ou, ainda, em conta corrente de titularidade do **Assinante**. Em caso de improcedência o valor será redebitado em documento de cobrança futuro.

5.1.5 A suspensão do serviço, quando estiver adimplente, a ser prestado uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

5.1.6 A solicitação à **Prestadora** da não divulgação do seu número de telefone (código de acesso) em relação de assinantes e no serviço de informação de números telefônicos do **STFC**.

5.1.7 A substituição do seu número de telefone, observadas as disposições da regulamentação da Anatel.

5.2 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são obrigações do **Assinante**:

5.2.1 Manter sempre atualizado o seu telefone de contato e seu endereço de correspondência.

5.2.2 Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço.

5.2.3 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, sob pena de rescisão deste **Contrato**, conforme o item 11.1.2.

5.2.3.1 Constitui uso inadequado da **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA**, para fins deste item, a prática, pelo **Assinante**, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do **Contrato**, especialmente:

a) Alterar quaisquer configurações e características técnicas da **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** e dos eventuais equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **Prestadora** que o suportam durante a vigência deste **Contrato**, sem prévia e expressa concordância por escrito da **Prestadora**.

b) Utilizar a **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste **Contrato**, observando a legislação e a regulamentação vigentes.

5.2.4 Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção da sua rede interna, incluindo seus equipamentos terminais, que devem ter certificação ou aceite pela ANATEL, e que serão conectados à rede pública da **Prestadora**, obedecendo aos seguintes requisitos:

- (i) Para casas: o **Assinante** deverá adquirir um bloco conector que deve ser instalado no poste de acesso à Rede Pública;
- (ii) Para prédios: o cabeamento da prumada, a fiação e as tomadas deverão estar prontos, assim como o cabo de entrada até a caixa de distribuição geral.

5.3 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são direitos da **Prestadora**:

5.3.1 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados, observada a regulamentação aplicável.

5.4 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são obrigações da **Prestadora**:

5.4.1 Configurar, supervisionar e garantir o funcionamento do serviço objeto deste **Contrato**.

5.4.2 Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento da **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Este Contrato passa a vigorar (i) na data da instalação da linha telefônica, ou seja, quando a extensão da Rede Pública de Telecomunicação da **Prestadora** for conectada ao endereço de instalação indicado pelo **Assinante**, no respectivo “Ponto de Terminação da Rede” ou (ii) na data da migração, pelo **Assinante**, de outro plano de serviço da **Prestadora** para a **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA**, e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DA LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA

7.1 Pela prestação do serviço objeto deste contrato, o **Assinante** pagará os valores fixados pela **Prestadora** de acordo com (i) as normas expedidas pelo Poder Concedente e (ii) o Plano Alternativo de Serviço da **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA**, os quais serão lançados em Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações (conta telefônica), compreendendo especificamente:

7.1.1 Habilitação: valor cobrado quando da instalação de um novo terminal.

7.1.2 Migração / Adesão: valor cobrado quando da migração do Plano Básico de Serviço ou de qualquer outro Plano Alternativo de Serviço oferecido pela **Prestadora** para a **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA**.

7.1.3 Mensalidade: valor cobrado mensalmente pela manutenção da disponibilidade e do direito de uso da **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA**.

7.1.4 Mensalidade do módulo adicional – Internet Total: valor devido mensalmente pelo módulo adicional contratado, conforme Cláusula Terceira deste **Contrato**.

7.1.5 Mudança de Endereço: valor devido pelo **Assinante** no caso de mudança de endereço do terminal instalado.

7.1.6 Tráfego Telefônico: valor cobrado pela realização das ligações locais para terminais fixos, de acordo com o tempo de duração das chamadas.

7.1.7 Completamento de Chamada: valor cobrado pelo completamento de cada chamada local para terminais fixos, correspondente a 4 (quatro) vezes o valor do minuto na modalidade local.

7.1.7.1 Para efeito de dedução da franquia de minutos, será considerada essa mesma proporção.

7.1.7 Extrato Detalhado: valor devido pela emissão da segunda via do comprovante que detalha as chamadas realizadas e pela emissão da primeira via do mesmo comprovante, caso seja solicitado após o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do vencimento da cobrança das chamadas.

7.2 O minuto é a forma de medição para a cobrança das chamadas realizadas a partir da **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA**, de acordo com os seguintes critérios:

7.2.1 Para as chamadas locais entre terminais fixo-fixo :

a) No horário normal, é cobrado o valor de completamento de chamada (4 minutos / modalidade local) e o tempo de utilização, sendo a unidade de tarifação e o tempo de tarifação mínimo o décimo de minuto (seis segundos); e

b) No horário reduzido, é cobrado o valor de completamento de chamada (4 minutos / modalidade local), independentemente do tempo de duração da chamada.

7.2.2 Para as chamadas entre acessos do STFC entende-se (i) por horário normal: de segunda a sexta-feira, das 6h às 24h e sábado das 6h às 14h, exceto feriados nacionais e (ii) entende-se por horário reduzido: de segunda a sexta-feira, das 0h às 6h, sábado das 0h às 6h e das 14h às 24h, e domingos e feriados nacionais o dia todo.

7.2.3 Para as chamadas locais fixo-móvel (realizadas por meio de créditos pré-pagos):

a) Não serão cobradas as chamadas completadas com duração inferior a 3 (três) segundos;

b) Tempo de tarifação mínima: 60 segundos;

c) Unidade de tarifação: a cada 12 segundos.

7.3 Os valores máximos para o minuto de tarifação para cada tipo de chamada e demais valores correspondentes aos itens acima estão na tabela de preços constante do site www.telefonica.com.br ou por meio da Central de Atendimento a Clientes 10315.

7.4 Sobre os preços da **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** serão cobrados encargos e tributos (ICMS, COFINS e PIS), em conformidade com a legislação em vigor.

7.5 Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratado permitirá a modificação dos valores cobrados para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PRÉ-PAGOS

8.1 Os créditos pré-pagos, que podem ser adquiridos através de cartões pré-pagos ou outra forma que a **Prestadora** vier a estabelecer, permitem ao **Assinante**, por meio de um número associado a uma base de dados da **Prestadora**, denominada plataforma do serviço, realizar chamadas para terminais móveis e longa distância para terminais fixos.

8.2 O **Assinante** terá acesso à plataforma de serviços da **Prestadora**, por meio de número gratuito. Assim, os minutos constantes do cartão pré-pago somente passarão a ser abatidos no momento em que se completar a chamada.

8.3 O **Assinante** será avisado por um sinal pela plataforma de créditos pré-pagos de recarga, quando restarem 30 (trinta) segundos para o final dos créditos e término da chamada que estiver em curso.

8.4 O **Assinante** poderá acessar a plataforma, gratuitamente, para consultar o seu saldo de créditos.

8.5 O **Assinante** tem direito a solicitar um Comprovante de Prestação de Serviços (extrato) relativo à utilização dos créditos pré-pagos, extrato esse que será cobrado, em conta telefônica, no caso de emissão da segunda via do comprovante que detalha as chamadas realizadas.

8.6 Os créditos pré-pagos nas modalidades longa distância (internacional e nacional) serão utilizados de acordo com as condições estabelecidas nos Contratos de Adesão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital e disponíveis no [site www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br).

8.7 O **Assinante** da **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** tem à disposição a facilidade de acesso remoto dos créditos pré-pagos inseridos na **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA**, que possibilita a utilização desses créditos, mediante uma senha pré-cadastrada, por meio de qualquer terminal público ou privado.

8.8 O **Assinante** da **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** poderá adquirir créditos pré-pagos nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional de outras Operadoras do **STFC**.

8.9 A **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** possui uma facilidade denominada “multicontas”, por meio da qual é possível que sejam utilizados diversos cartões pré-pagos da Linha da Economia na mesma linha, com o cadastro de até 4 senhas pessoais distintas, desde que cada uma das senhas esteja relacionada a, no mínimo, 1 (um) cartão pré-pago distinto.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1 O não pagamento da **conta telefônica** relativa ao serviço prestado na forma deste **Contrato** até a data de seu vencimento sujeitará o **Assinante** às seguintes sanções:

9.1.1 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die” e correção monetária pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou qualquer índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento, incluídos na emissão da Conta Telefônica de periodicidade regular subsequente.

9.1.2 Após 30 (trinta) dias da inadimplência, a suspensão parcial da prestação do serviço telefônico;

9.1.3 Após 30 (trinta) dias da suspensão parcial da prestação do serviço telefônico, a suspensão total da prestação do serviço telefônico;

9.1.4 Após 30 (trinta) dias da suspensão total, cancelamento da prestação do serviço, com a conseqüente rescisão deste instrumento e a inclusão do CPF/CNPJ do **Assinante** em Sistemas de Proteção ao Crédito.

9.1.5 Caso a **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** venha a ser cancelada por falta de pagamento, o valor de eventuais créditos pré-pagos disponíveis na **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** será utilizado para compensar o valor total do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

10.1 Os valores relativos ao presente contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, com data base em 18 de julho, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (“IST”) relativo ao mês de maio.

10.2 O reajuste a que se referem os itens 9.1 e 9.1.1 supra dar-se-á pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (“IST”). Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação pela **Prestadora**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este **Contrato** poderá ser extinto:

11.1.1 A pedido do **Assinante**, a qualquer tempo, mediante pagamento dos débitos existentes, ou caso a **Prestadora** não cumpra as obrigações previstas neste **Contrato**.

11.1.2 Por iniciativa da **Prestadora**, mediante prévia comunicação escrita, ante o descumprimento, por parte do **Assinante**, das obrigações contratuais e/ou regulamentares, especialmente, no caso da inadimplência no pagamento previsto na cláusula sétima, ou quando caracterizado o uso inadequado da linha telefônica pelo **Assinante**.

11.2 Em qualquer hipótese de extinção deste **Contrato**, o **Assinante** permanecerá responsável pelo pagamento de todos os serviços utilizados, até a data da efetiva extinção.

11.3 É também assegurado ao **Assinante** a possibilidade de migrar, a qualquer momento, para o Plano Básico ou outro Plano Alternativo do **STFC** da **Prestadora**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A **Prestadora** reserva-se o direito de deixar de prestar, a qualquer tempo, o **Plano** aqui estabelecido, comunicando tal fato ao **Assinante** com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, observado o disposto no artigo 43, § 2º, da Resolução 426, de 09/12/2005, da Anatel, hipótese na qual o **Assinante** poderá, sem ônus, (i) ser transferido para o Plano Básico de Serviço ou qualquer outro Plano de Serviço, ou (ii) extinguir o contrato de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

12.2 O pagamento da primeira conta telefônica relativa à **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** implica na aceitação, pelo **Assinante**, de todas as condições aqui dispostas.

12.3 O **Assinante** deverá indenizar a **Prestadora** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado do Plano.

12.4 Aplicam-se ao presente **Contrato** as normas vigentes ou que venham a ser expedidas pelo Poder Concedente, relativas à prestação do serviço, em especial o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº. 426 de 09/12/2005, e a Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16/7/97, que dispõe sobre a organização dos Serviços de Telecomunicações, todos disponíveis na Internet, no endereço da ANATEL: www.anatel.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do local da prestação da **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** para dirimir quaisquer questões oriundas deste **Contrato**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 05 de novembro de 2007.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP